

MONTES CLAROS	MARIA DE FATIMA ARAUJO	3742459	2	PEB	T2	J	T2	H
MONTES CLAROS	MARIA DE JESUS CORREA MACEDO	5905153	1	PEB	II	L	II	N
MONTES CLAROS	MARIA DE JESUS DIAS BICALHO	8311102	1	PEB	II	L	II	O
MONTES CLAROS	MARIA DE LOURDES PEREIRA FONSECA MARTINS	10029197	1	PEB	T2	F	T2	G
MONTES CLAROS	MARIA DO CARMO DE QUEIROZ	5913777	3	PEB	I	I	I	N
MONTES CLAROS	MARIA ELIANE FAGUNDES FEITOSA CASTRO	5610639	1	PEB	II	J	II	M
MONTES CLAROS	MARIA GERALDA MOREIRA ALVES	2598340	2	PEB	I	L	I	O
MONTES CLAROS	MARIA GORETT DE BRITO SILVA	3262995	2	PEB	T2	E	T2	L
MONTES CLAROS	MARIA JACIRA BORGES CHAVES	3526027	2	PEB	I	I	I	M
MONTES CLAROS	MARIA MENDES SOARES SOUZA	2492684	2	PEB	T1	N	T1	L
MONTES CLAROS	MARIA VANILCE SANTOS	2598639	2	PEB	T1	G	T1	O
MONTES CLAROS	MARIDALVA SOARES MURCA	5974514	1	PEB	I	J	I	L
MONTES CLAROS	NADIR DUTRA ROCHA	9542127	1	PEB	I	F	I	J
MONTES CLAROS	NELMA TEREZINHA TEIXEIRA DE ANDRADE	9403528	1	PEB	II	J	II	L
MONTES CLAROS	ROSANA MARCIA DE OLIVEIRA	8046237	2	PEB	II	J	II	G
MONTES CLAROS	ROSEMARY GONCALVES FERREIRA	4537106	1	PEB	I	D	I	E
MONTES CLAROS	ROSENEIDE DUTRA MOUREIRA	3526530	1	PEB	II	J	II	M
MONTES CLAROS	ROSINEIDE FROTA BASTOS GUIMARAES	2831865	1	PEB	I	M	I	P
MONTES CLAROS	SERGIO PEREIRA ANDRADE	8728529	1	PEB	I	D	I	F
MONTES CLAROS	SHIRLEY ALVES DA SILVA SANTOS	8046427	2	PEB	II	I	II	J
MONTES CLAROS	SILVANA MEIRA FONSECA VITORINO	3547619	1	PEB	II	N	II	P
MONTES CLAROS	TERESINHA DAS GRACAS DURAES	2669430	1	PEB	I	M	I	P
MONTES CLAROS	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA SOARES	9662362	1	PEB	I	F	I	I
MONTES CLAROS	TEREZINHA DO SOCORRO MENDES E MENDES	8217887	2	PEB	II	F	II	G
MONTES CLAROS	THAIS FAGUNDES SALES	2868966	1	PEB	T1	I	T1	M
MONTES CLAROS	VALDENICE ALVES RIBEIRO	9550252	1	PEB	I	N	I	O
MONTES CLAROS	VALDERICE MOREIRA MATOS	5940283	1	PEB	II	L	II	M
MONTES CLAROS	VERONICA PEREIRA SOUTO GONCALVES	3526670	2	PEB	I	L	II	P
MONTES CLAROS	WALLACE SOARES CARDOSO	5561592	1	PEB	II	G	II	H
MONTES CLAROS	WANINE PEREIRA DE ALMEIDA	3526688	2	PEB	I	P	I	O
MONTES CLAROS	ZELITA PEREIRA MIRANDA FRANCA	3262680	3	PEB	T2	F	T2	I
PIRAPORA	DOLANEI DE SOUZA FRANCA E SILVA	3519923	2	PEB	II	L	III	H
UBERLANDIA	ANA CRISTINA DA SILVA	6971832	1	PEB	II	M	II	N
UBERLANDIA	DILENE MARIA DE FREITAS MARTINS	3344850	1	PEB	I	N	I	P
UBERLANDIA	ELIETE SOUSA MOURA DE GOVEIA	2699130	2	PEB	I	N	I	P
UBERLANDIA	FATIMA LUCIA DEZOPA PARREIRA	3900933	1	PEB	II	P	II	O
UBERLANDIA	ISLANDIA HELENA MOTA ROCHA	6967434	2	PEB	I	F	I	O
UBERLANDIA	MARCIA REGINA SANTOS	3903705	2	PEB	I	L	I	O
UBERLANDIA	MARIA EMILIA DE SOUSA LACERDA	2699973	2	PEB	II	D	II	G
UBERLANDIA	MARIA MARLUCE SOARES TEIXEIRA	3369824	3	PEB	II	L	II	N
UBERLANDIA	MARILIA GUIMARAES MOREIRA BARBOSA	2854271	2	PEB	III	J	III	O
UBERLANDIA	MARILIN MANRIQUE	3253036	1	PEB	II	G	II	H
UBERLANDIA	POLLYANA CRISTHIAN TEODORO	8747198	1	PEB	II	I	II	L
UBERLANDIA	SIRLENE DE FATIMA SOBRINHO	6710891	1	PEB	II	G	II	H
VARGINHA	DENISE FRANCA PEREIRA VIEIRA	3186574	2	PEB	II	N	II	P
VARGINHA	LUCYMARA MOURA DE SIQUEIRA	10139798	1	PEB	I	D	I	E
VARGINHA	MARIA ELEONICE DE SOUZA PEREIRA	3543188	1	PEB	II	O	II	P
VARGINHA	MONICA PONCIANO	3337094	1	PEB	I	H	I	J
VARGINHA	PATRICIA BUENO DE SOUZA REIS	7478902	2	PEB	T2	F	T2	I
VARGINHA	RAQUEL DE LELIS REIS	3337235	2	PEB	II	J	II	N
VARGINHA	SIMONE DA SILVA LAMARTINE HANEMANN	9463746	2	PEB	II	F	II	I

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 29.06.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
UBERLANDIA	MERCIA DE FATIMA SANTOS SILVA	6876189	1	PEB	I	C	I	P

ANEXO VI
(a que se refere o artigo 6º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 RETIFICADO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
JUIZ DE FORA	GLAUCIA MACHADO FLORINDO CARDOSO	10659217	1	PEB	I	B	I	C
JUIZ DE FORA	MARIA REGINA NERY	8039893	2	PEB	I	F	I	J
MONTES CLAROS	ANTONIO WELLINGTON DE MOURA	2551208	2	PEB	I	G	I	I
MONTES CLAROS	ELZA DOS SANTOS PEREIRA DIAS	8892804	1	PEB	I	I	I	J
MONTES CLAROS	JOSELITA MENDES MOTA ALMEIDA	3685351	1	PEB	I	E	I	F
MONTES CLAROS	MARIA APARECIDA SOARES DOS REIS	3525755	2	PEB	I	G	I	H
MONTES CLAROS	MARIA ASSUNCAO NOBRE RODRIGUES	5610589	1	PEB	I	E	I	I
MONTES CLAROS	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LISBOA	10571669	1	PEB	I	A	I	B
MONTES CLAROS	MARIA DE FATIMA ARAUJO	3742459	2	PEB	I	G	I	E
MONTES CLAROS	MARIA DE LOURDES PEREIRA FONSECA MARTINS	10029197	1	PEB	I	C	I	D
MONTES CLAROS	MARIA GORETT DE BRITO SILVA	3262995	2	PEB	I	B	I	H
MONTES CLAROS	MARIA MENDES SOARES SOUZA	2492684	2	PEB	I	G	I	E
MONTES CLAROS	MARIA VANILCE SANTOS	2598639	2	PEB	I	B	I	I
MONTES CLAROS	THAIS FAGUNDES SALES	2868966	1	PEB	I	C	I	F
MONTES CLAROS	ZELITA PEREIRA MIRANDA FRANCA	3262680	3	PEB	I	C	I	F
VARGINHA	PATRICIA BUENO DE SOUZA REIS	7478902	2	PEB	I	C	I	F

08 1466285 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.318, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e reposicionamento em tabelas do novo vencimento básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVEM:

- Art. 1º Fica anulada a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE identificada no Anexo I desta Resolução, na parte que se refere à servidora mencionada e na forma nele indicada, mantendo a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 10.275/20 publicada no MG de 18/12/2020.
- Art. 2º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo II desta Resolução, na parte que se refere ao servidor mencionado e na forma nele indicada, tendo em vista a necessidade de regularização da situação funcional.
- Art. 3º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificado no Anexo III desta Resolução.
- Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.
- Art. 4º Fica formalizado o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO IV desta Resolução.
- Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.
- Art. 5º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionada, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO V desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010.
- Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.
- Art. 6º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO VI desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010.
- Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.
- Art. 7º Formaliza o reposicionamento em tabelas do Novo Vencimento Básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO VII desta Resolução, em virtude de regularização da situação funcional.
- Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.
- Art. 8º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2021.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE ANULADA	MOTIVO
POÇOS DE CALDAS	DENILCE APARECIDA DE ALMEIDA	8413445	2	Nº 10298 - "MG" 04/02/2021	Regularizar situação funcional

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE RETIFICADA	ONDE SE LÊ: CARREIRA	LEIA-SE: CARREIRA
GOVERNADOR VALADARES	MARCOS POVOA BARBOSA	3689098	3	Nº 7703/2010 - "MG" 15.09.2010 Nº 8392/2011 - "MG" 02.08.2011 Nº 8566/2012 - "MG" 04.02.2012	ASE	ATB

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CARGA HORÁRIA
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	
METROPOLITANA B	HUGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA	8579310	1	PEB	III	A	PEB	I	A	24



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202104090133550113.